



Prefeitura Municipal de Monte Alto
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTE ALTO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALTO-SP

A Sra. **VANESSA SIMÃO CHRISTÓFARO BASTOS**, Secretária Municipal de Saúde de Monte alto, no usodas atribuições que lhe são conferidas, faz saber:

Nos termos da Lei Municipal 1623/1991 e o disposto na Resolução 453 de 10 de maio de 2012, ficam convocados todos os cidadãos, autoridades públicas, entidades de classes, associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ouprivado, a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada no seguinte local, data e horário:

Local – Anfiteatro municipal – Centro Monte Alto.

Data – 12 de abril de 2022

Horário – 19 horas.



ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO Nº 001/ 2022

PLENÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO 2022 A 2024 QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL NO ANFITEATRO MUNICIPAL – CENTRO – MONTE ALTO-SP.

O município de Monte Alto, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL e CONVOCA as Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde a participarem da plenária para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Monte Alto, que elegerá as entidades e seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2022/2024, que ocorrerá no dia 12 de abril no Anfiteatro Municipal – - Centro – Monte Alto - SP nos termos da LEI Nº 1623, DE 07 DE MARÇO DE 1991 e atualizado pela Lei nº 3452/2018; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080/1990 e Lei 8.142/1990 e em acordo com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art.1º. Este Edital tem por objetivo convocar as Eleições para a escolha dos representantes das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde e Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Monte Alto, para o Biênio 2022/2024.

Art. 2º. A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada conforme deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, composta por 04 (quatro) membros sendo 01 (um) representantes do Poder Executivo/prestador, 01 (um) representantes do



segmento dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do segmento dos Usuários do SUS, conforme deliberação em Plenária.

Art. 3º. A inscrição dos interessados a participar do Conselho Municipal de Saúde, será feito através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail secsaude@montealto.sp.gov.br.

I-Ofício da entidade informando o interesse em participar das eleições do CMS, assinado pelo seu representante legal;

II- Após a inscrição e homologação das entidades, estas deverão indicar pelo menos 03 (dois) nomes para representá-la junto ao CMS, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, juntamente com cópia da cédula de identidade e CPF;

Art. 4º. As vagas para a constituição do Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas conforme **CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO, da Lei nº 1.623/1991**, segue:

-08 (oito) Representantes de Entidades Representativos de Usuários;

-04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores da área de saúde da Secretaria da Saúde.

-02 (dois) Representantes do Governo Municipal e 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços de saúde Privados/Conveniados ou Sem Fins Lucrativos.

Parágrafo Único: Os 02 (dois) representantes do Governo serão escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato.

Art.5º. As inscrições/indicações serão realizadas prioritariamente, por e-mail da instituição no endereço, no período compreendido entre o dia 31 de março a 05 de abril de 2022.

Parágrafo único: As inscrições, devem seguir o seguinte horário, no horário das 08:00 horas do dia 31 de março às 16:00hs, do dia 05 de abril de 2022, prazo válido para da documentação.



Art.6º. No ato da inscrição/indicação as Entidades deverão apresentar a seguinte documentação, conforme o art. artigo 6º, da Lei nº 2.780/2019:

- a) Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social, devidamente registrada em Cartório;
- b) Cópia do Estatuto Social e/ou Contrato Social devidamente registrados;
- c) Cartão CNPJ da entidade;
- d) Certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Certidão negativa criminal federal e estadual;
- f) Documento (ofício) de indicação do conselheiro e respectivo suplente que representará a Entidade subscrito pelo seu representante legal;
- g) Cópia da cédula de identidade do candidato, titular e seu suplente no processo eleitoral.

II – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, vinculados ao SUS, no Município de Monte Alto.

- a) Cópia do atual contrato de prestação de serviços para com o município e ou Estado, devidamente registrado ou documento equivalente que comprove o vínculo com o SUS;
- b) Documento (ofício) de indicação do conselheiro e respectivo suplente que representará a Entidade subscrito pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade do candidato, titular e seu suplente no processo eleitoral.

III- Os membros representantes dos trabalhadores da área da saúde.

- a) Cópia do registro no respectivo Conselho de Saúde;
- b) Cópia célula de identidade.



Art.7º. Encerrado o prazo para as inscrições/indicações, a Comissão Eleitoral poderá contar se necessário, com o apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para a homologação das inscrições, sendo que o prazo para impugnações será de 24 horas após a publicação do Edital de homologação.

Art. 8º. Participarão da eleição como candidatos, as Entidades nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, onde poderão ser contemplados, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde, associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, OAB, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;



- p) entidades dos prestadores de serviços de saúde, e
- q) governo.

Art.9º. O Fórum para a eleição das Entidades ou Organizações Titulares e os seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, se dará em Plenária, a realizar-se na data de 12 de abril de 2022.

Art.10. Terão direito a voz e voto todas as entidades devidamente inscritas e deferidas pela Comissão Eleitoral.

Art.11. Os segmentos que apresentarem número de representantes superior ao número de Conselheiros, farão a escolha entre si, por meio de votação.

Art.12. Os cartões com as cores de votação serão confeccionados pela secretaria de saúde e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art.13. Os delegados, no momento da votação, deverão estar munidos de documentos de identificação e assinarão a lista de votação.

Art.14. A Eleição se dará através de voto em cartão com cores de representação, verde amarelo, azul e vermelho, cabendo à Comissão Eleitoral, designar antecipadamente 03 (três) membros sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, respeitado a proporcionalidade para a contagem dos votos com registro na Ata do Processo Eleitoral, com a assinatura de todos os presentes, participantes do processo.

Art.16. A apuração dos votos será no local da votação, após a contagem do último voto.

Art.17. Serão consideradas eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, as Entidades ou Organizações devidamente inscritas, e que receberam a maior quantidade de votos, devendo a classificação obedecer a ordem decrescente de votos.

Art.18. Em caso de empate na última vaga nos diferentes segmentos, deverá ser considerado eleito o representante com maior idade.



Prefeitura Municipal de Monte Alto
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTE ALTO

Art.19. A mesa comunicará o resultado, e as impugnações deverão ser apresentadas para a Comissão Eleitoral antes do encerramento do evento.

Art.20. O resultado final da votação deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, através do site oficial e na imprensa local.

Art.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Monte Alto, 28 de março de 2022.

DAEWISON DO VALE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ANEXO II

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALTO MANDATO 2022 A 2024

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2022 a 2024 reger-se-ão em conformidade com a Lei Municipal 1623/1991 e suas alterações e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de



Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX – Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS; XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII – Acompanhar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



XIX – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII– Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social

do Sistema Único de Saúde – SUS; XXIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV– Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;



XXVI – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

I – Os usuários terão 08 (oito) representantes, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) de Movimentos Sociais e Populares organizados;
- b) 01 (um) Associação com pessoas com patologias;
- c) 02 (dois) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) 01 (um) organizações religiosas;
- e) 01 (um) das associações de portadores de deficiência.
- f) 01(um) das organizações de moradores



São condições para ser representantes de usuários:

a) - não manter qualquer vínculo empregatício ou de prestação de serviço de natureza constante ou eventual com o Órgão Municipal de Saúde ou ter subordinação hierárquica de qualquer natureza, aplicando-se o mesmo princípio aos outros segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde;

b) - ser usuário do SUS;

c) - ser eleito pelos seus pares;

II – Os representantes do governo/prestadores terão 04 representantes, assim distribuídos;

a) 01 (um) dos Hospitais Filantrópicos e/ou dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo SUS;

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde, Secretário(a) é nato;

c) 02 (dois) 01 dos Hospitais Filantrópicos e 01 dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo SUS.

III – Os trabalhadores de saúde terão 04 (três) representantes, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representante da atenção básica;

b) 01 (um) representante da Urgência e Emergência;

c) 01 (um) representante da vigilância sanitária;

Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes



mediante ofício entregue à Comissão Eleitoral no dia da inscrição.

Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s).

Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas.

Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas pelo e-mail secsaude@montealto.sp.gov.br das 08:00 horas do dia 31 de março às 16:00hs, do dia 05 de abril de 2022, constando os dados do pleiteante e do suplente à vaga e do segmento a que pertence e com ofício referendando seu nome para a representação da entidade.

Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam



confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Monte Alto.

As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia da plenária.

CAPÍTULO V

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

As solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde do município de Monte Alto a/c da Comissão Organizadora.

Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente



do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição.

O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá em reunião extraordinária na mesma data da primeira reunião ordinária que marca término do mandato dos atuais conselheiros.

Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da presidência da mesa diretora do Conselho.